



LEI Nº 475/2009
DE 03/04/2009

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Coordenação Geral de Governo;
- d) Assessoria da Comunicação;
- e) Secretaria de Administração;
- f) Secretaria da Fazenda;
- g) Fundo Municipal da Saúde;
- h) Secretaria de Ação Social;
- i) Secretaria da Educação e Cultura;
- j) Secretaria de Esportes;
- l) Secretaria de Planejamento;
- m) Secretaria de Transporte, Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos;
- n)º Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



o) ° Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

p) °Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Art. 2º A Administração Municipal poderá ser assessorada, ainda, por órgãos colegiados, em nível de Conselhos Setoriais, que terão como objetivo colaborar com os diversos setores governamentais.

§ 1º Os Conselhos Setoriais reger-se-ão por normas próprias e seus membros não perceberão qualquer remuneração, pois suas participações serão consideradas como de relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 2º Os órgãos colegiados a que se refere o “caput” deste artigo, bem como eventuais Fundos de Recursos sob sua responsabilidade, serão vinculados às Secretarias que correspondam à área de atuação de cada um deles.

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho para gestão de assuntos específicos de caráter temporário e de natureza relevante.

Parágrafo único. Para atender às necessidades referidas no “caput” deste artigo poderão ser criados até:

a) um cargo de Secretário Especial (símbolo CC-1);

b) um cargo de Diretor Especial (símbolo CC-2);

c) um cargo de Chefe de Departamento Especial (símbolo CC-3);

Art. 4º Ao Gabinete do Prefeito, incumbe:

I - exercer a administração geral do Gabinete;

II - receber e encaminhar os expedientes destinados ao Prefeito Municipal;

III - coordenar as audiências internas e externas;

IV - coordenar a agenda de reuniões e atividades do Prefeito Municipal;

V - coordenar atividades inerentes ao Cerimonial do Poder Executivo;

VI - executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

VII - executar as atividades de controle interno municipal, alicerçado na realização de auditorias internas:

Parágrafo único. Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito as seguintes unidades administrativas:



- I - Diretor de Gabinete.
- II – Coordenador do Controle Interno;

Art. 5º À Procuradoria Geral do Município, incumbe:

- I - representar, em juízo, o Município, em quaisquer ações em que seja parte;
 - II - emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame;
 - III - examinar e aprovar as minutas de contratos, convênios ou ajustes;
 - IV - aprovar minuta de escrituras, bem como, acompanhar a lavratura e o registro das mesmas;
 - V - aprovar minuta de projeto de lei e decreto, acompanhando sua tramitação;
 - VI - providenciar a legalização das doações feitas e recebidas pelo Município;
 - VII - assessorar a administração municipal, quanto aos aspectos legais, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação de cada unidade;
 - VIII - atuar, em conjunto com o Prefeito, na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa e eficiência;
 - IX - emitir relatórios sobre eventuais atos ou fatos ilícitos que tenham participação de servidores públicos municipais ou das fundações e autarquias, por solicitação da Coordenação Geral de Governo ou da Secretaria da Fazenda;
 - X - participar ativamente no bom relacionamento jurídico com o Legislativo Municipal e o Judiciário, fazendo cumprir a legislação de interesse ao Município;
 - XI - promover as execuções fiscais, buscando o recebimento dos créditos do Município.
 - XII - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.
- § 1º- Integram a estrutura da Procuradoria Geral as seguintes unidades administrativas:
- I - Procurador Geral;



§ 2º- O cargo denominado no parágrafo anterior somente poderá ser ocupado por pessoa com curso Superior em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados de Brasil.

Art. 6º À Coordenação Geral de Governo, incumbe:

I - transmitir aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal as determinações do Prefeito Municipal;

II - coordenar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal para cumprimento de metas, prazos e outros itens integrantes das ações de governo;

III - coordenar e elaborar as informações a serem repassadas do Executivo ao Legislativo Municipal;

IV - prestar auxílio ao Prefeito Municipal no relacionamento com o Legislativo Municipal;

V - elaborar trabalhos e atividades que sejam atribuídas à sua competência, por ato do Prefeito Municipal, ou por pertencerem à esfera estratégica global do Município;

VI - sugerir ajustes na estrutura organizacional e operacional dos Órgãos da Prefeitura e na Legislação Municipal, visando maior eficiência e eficácia dos serviços públicos, acompanhando sua elaboração, sua implementação e medindo seus resultados;

VII - prestar auxílio ao Prefeito Municipal nas relações entre Governo Municipal e órgãos governamentais e não-governamentais, do país e do exterior, sempre que essas relações objetivarem o interesse da comunidade municipal e seu desenvolvimento;

VIII - prestar auxílio ao Prefeito Municipal na recepção de solicitações da comunidade e coordenar ações comunitárias;

IX - coordenar os Programas Intersetoriais, envolvendo órgãos diversos do Executivo Municipal em Planos de Ação e Desenvolvimento Integrados nas áreas de competência do Município, promovendo sua compatibilização com outras esferas de Governo e acompanhar a implementação, programação de metas e medição de resultados;

X - coordenar e compatibilizar as atividades de planejamento operacional dos órgãos municipais;

XI - executar outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o inciso IV do artigo 59 da Lei Orgânica do Município;

XII - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.



Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenação Geral de Governo as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Coordenador.

II - Diretor Geral;

Art. 7º À Assessoria da Comunicação, incumbe:

I - desenvolver as atividades relativas à comunicação social, em especial a produção de textos de caráter jornalístico e informativo sobre o trabalho da Administração Direta e Indireta do Município, bem como sua distribuição aos veículos de comunicação e outras formas de divulgação;

II - assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração nos assuntos de sua alçada;

III - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único. Integra a estrutura da Assessoria da Comunicação a seguinte unidade administrativa:

I - Gabinete do Assessor de Comunicação.

Art. 8º À Secretaria da Administração, incumbe:

I - assessorar a Coordenação Geral de Governo, promovendo estudos e medidas objetivando a racionalização administrativa da Administração Direta e Indireta e demais projetos na área de sua competência;

II - subsidiar, de forma centralizada, as ações que possibilitem o perfeito funcionamento da Administração Direta;

III - cumprir o princípio da publicidade das ações do Poder Executivo e do Legislativo Municipal no que couber ou lhe for solicitado;

VI - controlar e gerenciar os recursos humanos, materiais, arquivo e comunicações;

V - executar a política de compras e licitações;

VI - executar as atividades de levantamento, análise, elaboração e implementação de sistemas administrativos no Município;

VII - coordenar as atividades de recursos humanos das demais Secretarias;

VIII - fiscalizar o patrimônio municipal;



IX - vigiar os prédios municipais e auxiliar na segurança de eventos municipais ou quando solicitado pelo Chefe do Executivo;

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Administração as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral da Administração;

III - Departamento de Identificação, Documentos e Licenciamento;

IV - Departamento de Recursos Humanos.

V - Departamento de Suprimentos.

Art. 9º À Secretaria da Fazenda, incumbe:

I - executar políticas tributária, econômica, contábil e financeira do Município;

II - assessorar e aperfeiçoar a legislação tributária do Município;

III - desenvolver estudos e pesquisas para incremento da receita municipal;

IV - fiscalizar o efetivo recolhimento dos tributos e a inscrição em dívida ativa;

V - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de Investimento do Município e o Orçamento Municipal, em conjunto com as demais Secretarias envolvidas;

V - acompanhar e controlar a execução a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimento;

VI - cumprir as exigências feitas pelo controle externo da administração pública;

VII - controlar contratos e convênios relativos a recursos não tributários e a capacidade de endividamento;

VIII - executar a política fiscal orçamentária de acordo com os recursos financeiros alocados;

IX - manter e desenvolver o Sistema Municipal de Informações Cadastrais;

X - executar a política de fiscalização de acordo com a legislação vigente;



XI - fiscalizar o efetivo recolhimento dos tributos relacionados com as atividades econômicas;

XII - fiscalizar os processos referentes a alvarás de licença para execução de obras e posturas municipais;

XIII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XIV - desempenhar outras atividades afins.

XV - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Fazenda as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral da Fazenda;

a) - Departamento de Arrecadação;

b) - Departamento de Tesouraria

c) - Departamento de Fiscalização;

II - Diretoria Geral de Contabilidade;

a) - Departamento de Contabilidade;

b) - Departamento de Orçamento e Captação de Recursos;

Art. 10. O Fundo Municipal de Saúde, incumbe:

I - formular e executar ações que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

II - estabelecer condições que assegurem à população o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação e aos serviços de saúde;

III - planejar e executar as ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;



IV - planejar e executar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

V - formular a política de saúde destinada a promover nos campos econômico e social a observância do disposto nos itens deste artigo;

VI - prestar assistência odontológica à população, atuando principalmente na prevenção ainda na infância;

VII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

VIII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

IX - executar outras atividades afins.

§ 1º- Fica criado como Projeto Atividade a Secretaria Municipal de Saúde, a qual incumbe coordenar o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º- Integram a estrutura do Projeto Atividade da Secretaria Municipal da Saúde as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral da Saúde;

III - Departamento de Vigilância em Saúde;

IV - Departamento Administrativo;

V - Departamento de Supervisão de Rede em Serviços de Saúde;

Art. 11. À Secretaria de Ação Social, incumbe:

I - definir a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Secretaria Nacional de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social;

II - desenvolver ações sociais de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

III - desenvolver ações sociais de amparo à criança e ao adolescente de baixa renda;



IV - promover a integração da população de renda mínima ao mercado de trabalho;

V - promover a habilitação, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária;

VI - promover as atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular;

VII - executar a política municipal na área de habitação de interesse social;

VIII - realizar assistência social, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos direitos mínimos, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Ação Social as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Ação Social.

Art. 12. À Secretaria da Educação e Cultura, incumbe:

I - desempenhar as atividades relativas à educação municipal;

II - planejar, supervisionar, orientar, acompanhar e controlar o desempenho da rede educacional municipal, em consonância com o Sistema Federal e Estadual de Educação;

III - administrar, com apoio das Secretarias de atividades meio, as unidades escolares do Município;

IV - desenvolver pesquisas e projetos na área educacional visando à melhoria da qualidade da educação;

V - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

VI - desenvolver atividades culturais, buscando despertar o talento de cada cidadão, integrando as diversas classes sociais;

VII - Intensificar a relação entre cultura e desenvolvimento, por meio da capacitação e do compartilhamento de conhecimentos;



VIII - realizar, patrocinar e promover cursos, espetáculos, exposições, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;

IX - promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica de recursos humanos;

X - prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos culturais, desde que voltados para os interesses da associação;

XI - atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes a área artística - cultural, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural da associação ou de segmentos sociais com o mesmo objetivo;

XII - firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da cultura;

XIII - auxiliar e manter o acervo cultural decorrente de seus objetivos;

XIV - incentivar a formação e a difusão artística e cultural;

XV - elaborar e avaliar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura, a programação oficial das oficinas culturais;

XVI - acompanhar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XVII - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Ensino e Cultura;

IV - Departamento Administrativo;

V - Departamento de Pesquisa, Planejamento e Apoio à Educação.

Art. 13. À Secretaria de Esportes e Lazer, incumbe:



I - definir critérios de utilização dos espaços de esporte e lazer, abrangendo as diversas modalidades;

II - propiciar oportunidades de participação mais ampla dos atletas, nas modalidades individuais e coletivas, nas atividades competitivas em que as equipes ou indivíduos representam Corumbataí do Sul;

III - instalar praças esportivas e de lazer no Município;

IV - promover programação de eventos esportivos e de lazer, com destaque para as demandas reprimidas, principalmente pessoas portadoras de deficiência, pessoas idosas e pessoas que necessitam de atenção especial;

V - apoiar e proporcionar recursos, na medida da disponibilidade do orçamento para as associações que realizam atividades esportivas, desportivas e de lazer;

VI - rever a estrutura, as funções, procedimentos e controle dos processos da Secretaria.

VII - fomentar a prática esportiva nas escolas, contribuindo com a formação cidadã dos alunos da Rede de Ensino.

VIII - incentivar a prática esportiva como instrumento social e econômico, atendendo aos atletas das diversas modalidades de esporte e estimulando os esportes de aventura e natureza nas diversas regiões do Município com potencial natural, contribuindo para o aumento do fluxo turístico do Município e o desenvolvimento regional

IX - promover a massificação da prática de atividades físicas e de lazer através de eventos;

X - criar e ampliar os serviços de atenção à pessoa com deficiência promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida;

XI - ofertar cursos de reciclagem e formação e contribuir para a realização de eventos esportivos promovidos pelas entidades organizadas do Município.

XII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XIII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XIV - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;



II) – Diretor Geral

III) – Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 14º À Secretaria do Planejamento, incumbe:

I - assessorar a Coordenação Geral de Governo nos assuntos relacionados com a execução do Plano Diretor e cumprimento de metas e programas definidos pelas políticas de desenvolvimento municipal;

II - promover o processo de planejamento integrado para o desenvolvimento municipal;

III - promover o entrosamento com órgãos ou entidades de planejamento que tenham atuação ou influência na área do Município;

IV - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento sócio-econômico e científico-tecnológico do Município, em conjunto com as demais Secretarias;

V - elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos, objetivando o desenvolvimento dos serviços urbanos de competência municipal;

VI - analisar e aprovar os processos referentes às construções a serem edificadas e atividades econômicas a serem instaladas no Município;

VII - promover contatos com órgãos governamentais, na esfera estadual, federal ou internacional e órgãos não-governamentais, para realização de estudos e projetos destinados à captação de recursos para o Município;

VIII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

IX - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria do Planejamento as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Planejamento e Projetos;

Art. 15. À Secretaria de Transporte, Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos, compete:



- I - fiscalizar obras públicas e serviços contratados, concedidos ou permitidos;
- II - executar os serviços de sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semafórica;
- III - executar os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública;
- IV - manter, conservar e reformar os próprios públicos e equipamentos municipais;
- V - conservar e aprimorar as vias e logradouros públicos, bem como as estradas vicinais e corredores de transporte;
- VI - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitérios, terminais de transporte coletivo, estação rodoviária;
- VII - administrar frota de veículos do Município;
- VIII - executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- IX - executar os serviços relativos à instalação, conservação e aprimoramento de parques, jardins, praças e arborização urbana;
- X - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;
- XI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;
- XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Transporte Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos as seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria Geral;
- III - Departamento de Obras;
- IV - Departamento de Serviços;
- V - Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano;

Art. 16. À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, compete:



I - criar mecanismos de desenvolvimento sustentável e coordenação da comercialização agropecuária e formação de incubadora de agroindústrias;

II - desenvolver os assuntos do campo de forma profissional e com objetivos claros para ações que promovam o desenvolvimento do setor, lucro aos produtores, geração de renda e fixação do agricultor na sua propriedade rural.

III - promover, divulgar as informações referentes aos programas oficiais, incentivos fiscais, restrições legais e todos os assuntos que envolvam a legislação ambiental, bem como desenvolver o programa de micro bacias em convênio com a Secretaria Estadual de Agricultura.

IV - organizar e apoiar as associações e cooperativas agropecuárias.

V - desenvolver programa para oferecer produtos agropecuários mais seguros à população e desenvolver o setor para produção mais profissional e adequada ao mercado

VI - atendimento ao médio produtor rural com serviços mecanizados, manutenção e conservação de estradas rurais.

VII - controlar e fiscalizar o uso do solo urbano e meio ambiente;

VIII - fiscalizar e notificar o proprietário de terrenos baldios, quanto à limpeza;

IX - fazer cumprir as normas da Legislação Municipal nos atos dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal;

X - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XI - executar a política ambiental do Município, articulando com outros órgãos de ação ecológica;

XII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XIII - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário

II - Diretor Geral

III - Departamento de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural.



IV - Departamento do Meio Ambiente.

Art. 17. À Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, incumbe:

I - implementar as diretrizes econômicas estabelecidas no Plano Diretor do Município.

II - estimular e apoiar as iniciativas privadas e públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico no Município e qualificação de recursos humanos para a produção;

III - promover programas que visem ao desenvolvimento das atividades econômicas da indústria, do comércio e do turismo, inclusive medidas que estimulem a qualidade e a quantidade dos produtos, bem como sua divulgação e comercialização para mercados externos;

IV - executar as ações de desenvolvimento e fomento das atividades agropecuárias e cadeia produtiva no Município;

V - programar e coordenar a Política Municipal de Abastecimento, Beneficiamento e Comercialização da Produção Rural;

VI - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais: parque de exposições, mercados e feiras;

VII - desenvolver ações visando à implantação de equipamentos coletivos no campo, para geração de serviços e lazer, como meio de redução do êxodo rural;

VIII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

IX - coordenar atividades voltadas ao desenvolvimento do Turismo Municipal e regional.

X - fomentar projetos e incentivar a participação da população em eventos que envolvam o Turismo.

XI - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Indústria e Comércio as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretor Geral



II - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 18. Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbe:

I) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Criança e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II) Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV) Liberar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Art. 19. Os Órgãos da Administração Municipal estarão subordinados hierarquicamente:

I - ao Prefeito Municipal:

- a) Coordenação Geral de Governo;
- b) Procuradoria Geral;

II - à Coordenação Geral de Governo:

- a) Secretarias;
- b) Assessoria da Comunicação;

III - às Secretarias:

- a) Diretorias;
- b) Departamentos;
- c) Entidades de Administração Indireta e Conselhos no âmbito setorial;

IV - aos Departamentos:

- a) Divisões;

V - às Divisões:

- a) Seções.

Art. 20. A Estrutura Administrativa, estabelecida nesta Lei será adequada, por Decreto do Prefeito Municipal, com a criação, modificação ou extinção de órgãos de menor



nível hierárquico, em função da necessidade de dinamizar ou atualizar as ações da administração.

Parágrafo único. Entende-se como órgão de menor nível hierárquico aqueles encontrados abaixo dos Departamentos.

Art. 21. Para o desempenho das atividades nos órgãos da Administração Direta, ficam criados os seguintes cargos, a simbologia e a respectiva carga horária:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga Horária
10	Secretário:	LEI	40 Horas
01	Procurador Geral	CC – 1	20 Horas
01	Coordenador Geral	CC – 1	40 Horas
01		CC – 1	40 Horas
01	Diretor Geral de Contabilidade	CC – 1	20 Horas
01	Coordenador do Controle Interno	CC – 2	40 Horas
12	Diretor Geral	CC – 2	40 Horas
23	Chefes de Departamento	CC – 3	40 Horas
06	Assessor I,	CC – 4	40 Horas
08	Assessor II,	CC – 5	40 Horas
06	Assessor III,	CC – 6	40 Horas
08	Assessor IV,	CC – 7	40 Horas
05	Assessor V,	CC – 8	40 Horas

Art. 22. Os cargos a que se refere esta Lei serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento, em comissão, obedecerão à tabela abaixo, correspondente ao mês de Março de 2009, e serão atualizados após 12 meses de sua entrada em vigor, na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município.

§ 2º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários terão sua recomposição monetária na mesma data dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais segundo o percentual obtido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

ITEM	SIMBOLOGIA	VALOR EM REAIS
01	LEI ESPECÍFICA	R\$ - 2.000,00
	CC-1	R\$ - 2.000,00
	CC-2	R\$ - 1.750,00
	CC-3	R\$ - 1.500,00
	CC-4	R\$ - 1.250,00
	CC-5	R\$ - 1.000,00
	CC-6	R\$ - 800,00
	CC-7	R\$ - 600,00
	CC-8	R\$ - 500,00



Art. 23. As atribuições de cada órgão da Estrutura Administrativa, arroladas no inciso I do artigo 1º, desta Lei, terão suas respectivas descrições estabelecidas em Regimento Interno, a ser criado por Lei.

Art. 24. Para ajustar as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a promover os necessários enquadramentos, visando adequar o orçamento em vigor, utilizando-se, para tanto, de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta, extintos ou readequados, para aquelas que lhes sucedem.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “27 DE MAIO”

Corumbataí do Sul-Pr., aos 03 de abril de 2009.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal